



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

[www.cosmorama.sp.gov.br](http://www.cosmorama.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama)

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2017

Ano III | Edição nº 440

Página 1 de 6

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros atos	4
Licitações e Contratos	4
Despacho de Julgamento	4
Decisão do Prefeito	5

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.cosmorama.sp.gov.br](http://www.cosmorama.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Cosmorama**

CNPJ 45.162.054/0001-91

Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro

Telefone: (17) 3836-9220

Site: [www.cosmorama.sp.gov.br](http://www.cosmorama.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama)

#### **Câmara Municipal de Cosmorama**

Rua João Belila, nº 790 – Centro

Telefone: (17) 3836-1295

Site: [www.cmcosmorama.sp.gov.br](http://www.cmcosmorama.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.cosmorama.sp.gov.br](http://www.cosmorama.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

[www.cosmorama.sp.gov.br](http://www.cosmorama.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama)

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2017

Ano III | Edição nº 440

Página 2 de 6

### PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO N.º 4.110/17

*Proíbe parcialmente a comercialização de “terrenos” no “Loteamento Jardim Progresso III” de responsabilidade da empresa CHD Empreendimentos Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob n. 06.010.084/0001-20, revoga o Decreto nº. 4.091 de 04 de outubro de 2017 e dá outras providências.*

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO que pelo Decreto Municipal n. 3.647, de 27 de março de 2014 foi aprovado o “Loteamento Residencial Jardim Progresso III”, perfazendo uma área total de 80,377,42m<sup>2</sup>, integrados por 200 (duzentos) lotes urbanos, para fins residenciais e comerciais, área institucional, área verde, área de preservação permanente e sistema viário;

CONDIDERANDO a existência de Parecer Técnico do Departamento de Planejamento, Obras e Serviços, que já foram executados 70% dos serviços projetados e 65% dos serviços de esgotamento sanitário, quando da edição do Decreto n. 4.036, de 22 de março de 2017, que prorrogou o prazo da conclusão de obras de infraestrutura do “Loteamento Jardim Progresso III”;

CONSIDERANDO que foi instaurado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, através 1ª Promotoria de Justiça de Tanabi, o Inquérito Civil n. 14.0454.0000402/2016-1 para apuração de irregularidades no “Loteamento Jardim Progresso III” de propriedade da empresa CHD EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, em específico a não conclusão de obras de infraestrutura;

CONSIDERANDO que a empresa CHD EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA foi devidamente notificada em 03 de agosto de 2017 e, reiniciou as obras de infraestrutura no empreendimento, porém, ainda não estão concluídas;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal 2.900, de 24 de setembro de 2013, em seu artigo 52 e seguintes, disciplina procedimento de embargos nos casos em que, as obras em empreendimentos imobiliários não obedecerem ao projeto previamente aprovados ou descumprirem as demais disposições da mencionada lei;

CONSIDERANDO que as obras de infraestrutura devem ser concluídas no prazo máximo de 04 (quatro) anos, conforme disposição do artigo 50, da Lei Municipal n. 2.900/13, contados do Decreto de Aprovação, que no presente caso, foi editado em 27 de março de 2014, portanto, a conclusão das obras ainda está dentro do prazo legal;

CONSIDERANDO que, mesmo dentro do prazo para conclusão das obras de infraestrutura no “Loteamento Jardim Progresso III”, a empresa CHD Empreendimentos Imobiliários Ltda, não está cumprindo com os cronogramas de execução apresentados e, mesmo notificada, não apresentou justificativas;

CONSIDERANDO que a comercialização de terrenos do “Loteamento Jardim Progresso III” pode prejudicar interesse dos consumidores e até mesmo para a Administração Pública, já que deverá, em caso de inexecução das obras de infraestrutura, nos termos do artigo 50, da Lei Municipal n. 2.900/13, executar as obras por sua conta, cobrando do loteador, além das garantias oferecidas (lotes caucionados) a taxa de administração de 40% (quarenta por cento) sobre o custo total dos equipamentos e serviços necessários à conclusão das obras, o que devido ao mercado imobiliário atual é inviável, podendo acarretar prejuízo ao interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade, de proibir a comercialização ainda que parcialmente de “Terrenos” no “Loteamento Jardim Progresso III” até a conclusão das obras de infraestrutura, visando resguardar o interesse público;

CONSIDERANDO que a empresa CHD



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

[www.cosmorama.sp.gov.br](http://www.cosmorama.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama)

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2017

Ano III | Edição nº 440

Página 3 de 6

EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, proprietária do Loteamento “Jardim Progresso III” apresentou pedido de prorrogação do prazo para conclusão das obras de infraestrutura e para que fosse revogado o Decreto nº. 4.091/2017 que proibiu a comercialização total dos “terrenos” localizados no empreendimento e, subsidiariamente requereu a liberação para comercialização de 52 (cinquenta e dois) “terrenos” que serão dados em pagamento à empresa “Alpha Sistens Engenharia e Projetos Ltda.” Para pagamento da execução das obras de infraestrutura, conforme documentos e contratos apresentados;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico referente ao Protocolo nº. 676/2017 é no sentido que poderia ser liberado a alienação dos “terrenos”, mas de forma progressiva, à medida em que forem executadas as obras de Infraestrutura conforme Cronograma Físico de Obra apresentado pela empresa CHD Empreendimentos Imobiliários Ltda., devendo a autorização ser precedida de Laudo de Constatação da execução de obrar por parte do Departamento de Engenharia do Município e Parecer Jurídico prévio;

CONSIDERANDO que a restrição da comercialização dos terrenos existentes no “Jardim Progresso III” aos consumidores em geral visa resguardar o interesse público e ao mesmo tempo para que possíveis adquirentes de tais imóveis possam ter a certeza da aquisição imobiliária dotada da infraestrutura necessária à livre fruição do bem;

### DECRETA:

ART. 1º - Fica proibida a comercialização de “terrenos” localizados no “Loteamento Jardim Progresso III” de responsabilidade da empresa CHD Empreendimentos Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob n. 06.010.084.0001/20, aprovado pelo Decreto n. Municipal n. 3.647 de 27 de março de 2014, enquanto não concluída as obras de infraestrutura, salvo o disposto no §1º, do presente artigo.

§1º - Fica autorizada a alienação progressiva de 52 (cinquenta e dois) “terrenos” exclusivamente à empresa “Alpha Sistens Engenharia e Projetos Ltda.”, inscrita no CNPJ sob nº. 15.916.267/0001-09, com sede na Rua Antonio de Godoi, nº. 3822, Sala 07, no município de São

José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

§2º - A autorização de que trata o parágrafo anterior, se dará de forma gradativa, com prévio requerimento da empresa “CHD Empreendimentos Imobiliários Ltda” constando o número de terrenos à serem alienados à empresa “Alpha Sistens Engenharia e Projetos Ltda”, sendo que tal pedido será submetido ao Departamento de Engenharia desta Municipalidade para que certifique o estágio da execução das obras e o respectivo cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico de Obras, apresentado pela própria empresa “CHD Empreendimentos Imobiliários Ltda”, encaminhando-se para Parecer Jurídico e, ao final deferido ou indeferido pelo Chefe do Poder Executivo.

ART. 2º - Fica prorrogado o prazo para conclusão das obras de infraestrutura no Loteamento “Jardim Progresso III” até o dia 27 de março de 2017.

ART. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em específico o Decreto Municipal nº. 4.091, de 04 de outubro de 2017.

Parágrafo Único: Além da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, determina-se que o presente seja publicado em jornais de circulação na Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, dando-se ciência à empresa CHD Empreendimentos Imobiliários Ltda., encaminhando-se cópia ao Setor de Lançamento Tributário, para que mantenha o bloqueio de lançamento do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), salvo determinação expressa de liberação parcial de “terrenos” para alienação, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do constante do §2º, do artigo 1º, do presente Decreto.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 12 de dezembro de 2017.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2017

Ano III | Edição nº 440

Página 4 de 6

### Outros atos

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados, por este Edital, os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais com sede neste Município de Cosmorama, os termos do Artigo 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, que esta Prefeitura Municipal recebeu os seguintes repasse da Caixa Federal Ag. Votuporanga-sp., como abaixo discrimina-se:

BANCO	CONTA-R\$	CONVÊNIO
Caixa Ec. Federal	c/c 624.048-7 – Atenção Básica R\$. 99.951,00	Secretaria da Saúde – Atenção Básica

Cosmorama(SP), 14 de dezembro de 2017

LUIS FERNANDO GOONÇALVES

Prefeito Municipal

### Licitações e Contratos

### Despacho de Julgamento

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COSMORAMA, SENHOR LUIS FERNANDO GONÇALVES.**

**REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2017 - PROCESSO Nº 112/2017**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de Drenagem Pluvial, em atendimento ao Convênio firmado entre o Município de Cosmorama e o Ministério das Cidades, Termo de Compromisso Nº 829716/2016/MCIDADES/CAIXA, Processo nº1031775.

Trata o presente expediente de informação à respeito do recurso interposto pela empresa MLS GERENCIAMENTO DE OBRA LTDA EPP, referente à TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2017 - PROCESSO Nº 112/2017, em XXX, data de realização da sessão de abertura dos envelopes de habilitação.

#### 1. DO RECURSO

Trata-se de manifestação de intenção em recorrer,

interposta pela empresa MLS GERENCIAMENTO DE OBRA LTDA EPP, registrada na própria Ata da sessão pública da Tomada de Preços 05/2017, realizada em 07/11/2017, em que, a empresa foi declarada como inabilitada, por falta de apresentação de atestado de capacidade técnica devidamente registrado no órgão competente, conforme exige o item 14.1.III "b".

A empresa manifestou intenção de recorrer à decisão, sendo concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma apresentasse as devidas razões de recurso, conforme determina o artigo 109, I, da lei 8.666/93.

Findo o prazo para apresentação das razões de recurso, as quais não foram apresentadas pela empresa recorrente, passa esta Comissão Permanente de Licitação a analisar o recurso interposto, com base na síntese dos motivos apresentados quando da sessão.

#### 2. DAS RAZÕES DE MANIFESTAÇÃO INTERPOSTAS

A empresa MLS GERENCIAMENTO DE OBRA LTDA EPP traz em sua manifestação as seguintes razões:

"A empresa apresentou o atestado conforme documentações constantes no envelope de documentação"

No entanto, da análise da documentação referente à Qualificação Técnica apresentada pela empresa no envelope de Habilitação, verificamos que a mesma apresentou os atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público, porém sem apresentar a comprovação de registro dos mesmos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, isso conforme exigido taxativamente no edital, cláusula 14.1.III "b".

O Edital, em sua cláusula 14, assim dispõe:

#### "14. HABILITAÇÃO

14.1. O envelope "DOCUMENTAÇÃO" deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação automática da proponente, 01 (uma) via original ou fotocópia autenticada de cada documento a seguir relacionado:"

Assim, verificamos que o próprio edital regulamentador do certame já previa a pena de inabilitação ao licitante que não apresentasse junto ao seu envelope de habilitação, os documentos solicitados.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2017

Ano III | Edição nº 440

Página 5 de 6

A declaração de inabilitação da empresa foi totalmente realizada sob os termos previstos no edital, condições estas de conhecimento prévio da licitante.

### 3. DO DIREITO

A Comissão Permanente de Licitação ao analisar a documentação exigida em edital deve observar os princípios que as regulamentam, tal qual, entre outros, o Princípio da Isonomia e da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Neste caso, se por ventura o Município aceitasse a documentação entregue em desconformidade com exigido em edital, estaria ferindo os princípios supramencionados, como vemos:

- Princípio da Isonomia: garantir tratamento igual a todos os interessados na licitação, como condição essencial para garantir a competição em todos os procedimentos licitatórios.

Dessa forma, caso a municipalidade aceitasse a documentação, as demais empresas seriam lesadas, pois aquelas, atenderam fielmente o edital, enquanto esta, poderia estar sendo privilegiada;

- Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório: uma vez estabelecidas as regras do certame no instrumento convocatório, elas devem ser cumpridas, em seus exatos termos. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, como vemos:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art.41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;”

### 4 - DA CONCLUSÃO

Nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, entendemos, quanto ao mérito das manifestações apresentadas pela empresa MLS GERENCIAMENTO DE OBRA LTDA EPP, por negar provimento, frente à impossibilidade de aceitação da documentação entregue, considerando que o mesmo encontra-se em desconformidade com as condições editalícias exigidas.

Desta forma, encaminhamos a análise devidamente informada à Vossa Excelência, Senhor Prefeito do Município de Cosmorama, para a devida deliberação.

Cosmorama, 20 de Novembro de 2017.

FABIO CARLOS ARELHANO

Presidente

VALÉRIA CRISTINA CUSTÓDIO DE OLIVEIRA

Membro

PAULA BALERÁ DE BRITO

Membro

### Decisão do Prefeito

### GABINETE DO PREFEITO

**REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2017 - PROCESSO Nº 112/2017**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de Drenagem Pluvial, em atendimento ao Convênio firmado entre o Município de Cosmorama e o Ministério das Cidades, Termo de Compromisso Nº 829716/2016/MCIDADES/CAIXA, Processo nº1031775.

Vistos, etc.

1. Acolho as manifestações da Comissão Permanente de Licitação, o que faço para manter a decisão quanto à inabilitação da empresa MLS GERENCIAMENTO DE OBRA LTDA EPP, invalidando-se os atos insuscetíveis



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

[www.cosmorama.sp.gov.br](http://www.cosmorama.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama)

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2017

Ano III | Edição nº 440

Página 6 de 6

de aproveitamento e prosseguindo com os atos faltantes para a conclusão do procedimento licitatório;

2. Ao setor competente para que sejam lavrados os demais documentos e fases licitatórias, voltando-me para assinatura do Termo de Homologação e Adjudicação do certame em referência;

3. Cumpra-se.

Cosmorama/SP, 20 de Novembro de 2017.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal